

LEI N.º 2.171 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2007.

Altera dispositivos da Lei nº 2.130/2005, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - A Lei nº 2.130, de 08 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“**Art. 6º** - constada a existência de posse anterior à aquisição da área pelo Município, a venda da parte ocupada poderá ser vendida ao possuidor de forma direta, independentemente de licitação pública, desde que a atividade desenvolvida no imóvel seja coerente com os preceitos desta lei.

Parágrafo Único – A alienação mencionada no *caput* será precedida de avaliação da parcela ocupada, excluindo-se as benfeitorias acrescidas à custa do possuidor.”

Art.2º - Fica remunerado o art. 6º da lei, referente à cláusula de vigência, passando a ser indicado como artigo sétimo.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 14 de fevereiro de 2007.


Jairo Pereira de Oliveira
Prefeito